



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

RECEBEMOS  
24 / 03 / 2026  
Luiz

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento e a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 1.426.893,79 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**, em favor da Secretaria Municipal de Obras Públicas conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64, com o objetivo de viabilizar o pagamento de consórcio, realização de obras, taxa de rateio, prestação de serviços, dentre eles o contrato nº193/2025, contratada CIMINAS, cujo objeto é a “prestação de serviços por empresas especializadas em elaboração de projetos executivos de infraestrutura, supervisão de obras e compliance em engenharia”.

**Art. 2º** A natureza da despesa e fonte no valor constante do artigo 1º será incorporada na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	FICHA	NAT.	VALOR
005 001 04 122 0119 2190	1500	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras		33.93.39.00	1.426.893,79
<b>TOTAL</b>					<b>1.426.893,79</b>

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a suplementação orçamentaria por meio de anulação de valores, fonte 1500 -Recursos não Vinculados de Impostos - no valor de **R\$ 1.426.893,79 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e seis**



**mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)** , por decreto, conforme disposto nos incisos I e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	FICHA	NAT.	VALOR
02 005 001 04 122 0119 2190	1500	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas	386	33.90.40.00	90.000,00
02 005 001 15 451 0103 1156	1500	Pavimentação, Estruturação, Vias Públicas existentes e a serem construída	396	33.90.30.00	116.893,79
02 005 001 15 451 0103 1332	1500	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	409	33.90.30.00	20.000,00
02 005 001 15 451 0103 2192	1500	Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas	413	33.90.30.00	1.000.000,00
02 005 003 15 452 0103 2195	1500	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	438	33.90.30.00	200.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.426.893,79</b>

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de março de 2026.

**Makoto Edison Sekita**  
Prefeito Municipal de São Gotardo



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. novamente proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar as dotações do orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.426.893,79 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**, em favor da Secretaria Municipal de Obras Públicas conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64. Sendo essa medida essencial viabilizar o pagamento de consórcio, realização de obras, taxa de rateio, prestação de serviços, dentre eles o contrato nº193/2025, contratada CIMINAS, cujo objeto é a **“prestação de serviços por empresas especializadas em elaboração de projetos executivos de infraestrutura, supervisão de obras e compliance em engenharia”**

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

*“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”*

*“§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”*

*I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”;*

*II – “os provenientes de excesso de arrecadação”;*

*III – “**os resultantes de anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”;*

*IV – “o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”.*

Se faz necessário a abertura de créditos adicionais especiais nas programações referidas no presente projeto de lei, pois não houve previsão orçamentária para realização de despesas acima referidas, necessitando essas adequações para atender a emenda à LOA.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de março de 2026.

**Makoto Edison Sekita**  
Prefeito Municipal de São Gotardo